



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 7.447, DE 2017**

**(Do Sr. Davidson Magalhães)**

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle de produção, estoque e uso

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O transporte de explosivos em todo o território nacional far-se-á mediante escolta armada, por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Mediante convênio, a atribuição do *caput* poderá ser delegada às polícias estaduais e a Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º A escolta acompanhará o transporte dos explosivos desde a origem até o destinatário final.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Defesa a normatização e fiscalização sobre o transporte, bem como o controle dos estoques de explosivos nas empresas que produzem e\ou fazem uso destas.

Art. 4º O disposto nessa lei não afasta a aplicação das medidas de segurança preconizadas pelas normas infra legais, desde que não colidam com o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas mais graves que, atualmente, aflige a sociedade e os órgãos de segurança pública é o roubo de explosivos para posterior uso no arrombamento de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores, crimes que, a cada dia, assumem proporções extraordinárias.

Uma forma de conter o roubo de explosivos é a provisão de escolta pelas Forças Armadas ou pelos órgãos de segurança pública, por empresa especializada e controlada junto ao Ministério da Defesa.

Hoje existe algumas normativas emanadas do Exército Brasileiro sobre o tema. O que se pretende aqui é dar efetivos de lei à organização da escolta

aramada e permitir ao Ministério da Defesa a efetivação de convênios com às Polícias Estaduais e a Polícia Rodoviária Federal de forma a proporcionar maior capilaridade nas atividades de fiscalização sobre o transporte, fabricação, estoque e uso de explosivos no país.

Atendendo à uma demanda apresentada pela Federação dos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe (FEEB BA-SE), do Sindicatos dos Bancários da Bahia e demais sindicatos que representam os trabalhadores dos bancos públicos e privados, e por compreender a justeza do terror que atinge a população em geral, apresento este Projeto de Lei, no intuito de contribuir com a segurança e o envolvimento do Estado para assegurar este direito.

Em face do exposto, contamos com o necessário apoio dos nossos Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2017.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES  
PCdoB/BA

**FIM DO DOCUMENTO**